



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de Setembro, nº. 317, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO**, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 26.140.756/0001-20, com sede na Galeria Eden Club, nº13, Centro, representada pelo seu Presidente, Sr. **MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**, doravante denominada **CÂMARA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o art. 241 da Constituição Federal autoriza a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública, para a execução de objetivos de interesse comum;

CONSIDERANDO que o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente que órgãos e entidades da Administração Pública podem firmar acordos de cooperação, inclusive sem transferência de recursos financeiros, para compartilhamento de estruturas, serviços e capacidades técnicas e operacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 036/2014 (Estatuto dos Servidores de Visconde do Rio Branco), em especial, o art. 104 e seguintes que estabelecem normas referentes às licenças, inspeções e perícias médicas oficiais dos servidores públicos, exigindo avaliação realizada por profissional habilitado para fins de concessão e homologação de licenças para tratamento de saúde, entre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e cooperação administrativa (art. 37 da Constituição Federal), que orientam a racionalização de recursos e o compartilhamento de estruturas públicas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco possui reduzido número de servidores e, por consequência, baixa demanda de apresentação de atestados e realização de perícias médicas, o que torna antieconômica a manutenção de estrutura própria permanente de junta médica ou profissional perito exclusivo;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA já dispõe de equipe médica habilitada, estrutura física adequada e rotinas administrativas consolidadas para realização de perícias oficiais, podendo prestar apoio técnico à CÂMARA sem prejuízo de suas atividades;

CONSIDERANDO que a cooperação ora pactuada proporciona uniformidade de critérios periciais, eficiência na gestão de saúde ocupacional dos servidores e maior segurança jurídica nos atos administrativos correlatos;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a PREFEITURA e a CÂMARA, visando ao apoio técnico-operacional para a realização de perícias médicas necessárias à avaliação de servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, especialmente para fins de:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – concessão e acompanhamento de licenças médicas;
- II – emissão de laudos periciais;
- III – avaliação de capacidade laboral;
- IV – demais procedimentos periciais correlatos de interesse da

CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se obriga a:

- I – disponibilizar médico perito do seu quadro ou profissional contratado para execução das perícias;
- II – garantir local apropriado para realização dos atendimentos, quando necessário;
- III – emitir laudos periciais de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- IV – assegurar o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais dos servidores, em observância à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA se obriga a:

- I – encaminhar formalmente os servidores para avaliação, com a documentação necessária;
- II – fornecer à PREFEITURA quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias à realização das perícias;
- III – dar suporte administrativo aos servidores encaminhados;
- IV – observar e cumprir as recomendações e conclusões constantes dos laudos periciais emitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, tratando-se de ação de cooperação administrativa e técnica, sem ônus adicional para a PREFEITURA ou para a CÂMARA, salvo disposição posterior em instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DO SIGILO

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todos os dados, documentos, informações e prontuários médicos acessados em decorrência deste Termo, observando-se a legislação específica aplicável, inclusive a LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o presente termo na página do sítio oficial da internet da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo.

Visconde do Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ FABIO ANTONUCCI Assinado de forma digital por LUIZ
FILHO:05259323645 FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Dados: 2025.12.12 10:43:58 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Marinho José de Almeida Neto Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: CN=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=Marinho José de Almeida Neto, E=marinjos@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 13:36:30 -0300'
Formato: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Marinho José de Almeida Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO